



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 219, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Regulamento da Residência Universitária - Reside da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira- Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 98ª sessão ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2026, considerando o processo nº 23282.006461/2024-58,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Residência Universitária - Reside da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516645** e o código CRC **B6CDA42A**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 219, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA UNILAB - RESIDE/UNILAB

CAPÍTULO I

AS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento da Residência Universitária - Reside mantida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae.

Parágrafo único. A Residência Universitária terá um regimento interno definindo normas de convivência e regras para a utilização de espaços, equipamentos e utensílios, desde que respeitadas as normas gerais deste Regulamento e a legislação universitária.

Art. 2º A Residência Universitária - Reside mantida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab é destinada a oferecer moradia temporária gratuita aos(às) discentes Regularmente matriculados(as) e ativos nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento e nos editais de seleção para novas vagas e renovação de vagas da Reside/Unilab.

Art. 3º A Reside/Unilab, subordinada à Propae, tem como objetivo proporcionar aos(às) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e cujas famílias não residam no município sede do *campus* onde está situada a moradia estudantil, condições favoráveis de habitação as quais contribuirão na permanência dos(as) discentes nos cursos da Unilab, até a sua diplomação.

Art. 4º A Reside/Unilab funcionará durante os 12 (doze) meses do ano ininterruptamente.

Art. 5º As vagas na Reside/Unilab serão destinadas, preferencialmente, a discentes de graduação cujas famílias não residam no município sede do *campus* onde está situada a moradia universitária.

§ 1º Em caso de vagas ociosas, estas poderão ser disponibilizadas a discentes que estejam cursando pós-graduação que não tenham vínculo empregatício e estudantes em trânsito na Unilab.

§ 2º Estudantes em trânsito são os que desenvolvem atividades acadêmicas nos 3 (três) *campi* da Unilab, podendo ser alojados como hóspedes por um período determinado na Reside/Unilab, conforme deliberação da Propae, desde que o(a) discente atenda aos critérios estabelecidos neste Regulamento e de estar em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º Nos *campi* da Unilab onde são ofertados cursos de graduação a distância poderão ser concedidas vagas para os(as) discentes, por determinado período de tempo, quando estes estiverem realizando atividades de aulas presenciais, desde que haja disponibilidade de vagas, mediante cadastro organizado pela Propae.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Seção I

Da administração e do funcionamento da Reside/Unilab

Art. 7º A Reside/Unilab será coordenada administrativa e financeiramente pela Propae, por meio de Equipe Multidisciplinar.

§ 1º A Reside/Unilab deverá constituir uma Coordenação Interna de Discentes Moradores(as).

§ 2º A Propae poderá utilizar serviço contratado por meio de licitação para realização de governança e prestação de serviços para a residência universitária.

Seção II

Da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as)

Art. 8º A Reside/Unilab terá uma Coordenação Interna de Discentes Moradores(as), constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) representantes discentes, eleitos em assembleia dos(as) discentes moradores(as), constando necessariamente de:

- I - 1 (um) Coordenador(a);
- II - 1 (um) Secretário(a); e
- III - 1 (um) Tesoureiro(a).

Art. 9º A eleição dos membros da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab será realizada em Assembleia Geral, sendo obrigatória a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos(as) discentes moradores(as), em data e horário a ser definido por estes(as).

§ 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada através de comunicação enviada pelo e-mail cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, emitida pela Coordenação Interna especificamente para esta finalidade.

§ 2º O mandato dos(as) membros da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab terá a duração de 1 (um) ano, podendo ocorrer reeleição uma única vez por igual período.

Art. 10. Fica vedada a inscrição de discente(s) para a Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab que:

- I - estiver cursando o último período do curso; e
- II - seja morador(a) na condição de hóspede na Reside/Unilab.

Seção III

Das competências e atribuições

Art. 11. Compete à Propae/Unilab:

I - elaborar e propor ao Conselho Universitário - Consuni da Unilab o Regulamento da Reside/Unilab, ouvida a comunidade universitária, os(as) representantes dos(as) discentes moradores(as) da moradia universitária, representantes estudantis, as representações indígenas, quilombolas, de populações tradicionais, pessoas com deficiência - PcD e internacionais;

II - coordenar a execução das ações referentes à administração da moradia estudantil da Unilab;

III - coordenar e supervisionar a Reside/Unilab na forma prevista neste Regulamento;

IV - coordenar, a partir da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, recursos financeiros e materiais necessários à execução da Política de Moradia Estudantil, de acordo com a disponibilidade orçamentária e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

V - acompanhar a atuação dos(as) representantes da Reside/Unilab, realizando reuniões regulares ou eventuais sempre que necessário, para o bom desempenho de suas atribuições;

VI - promover ações de segurança aos(as) moradores(as) no ambiente da Reside/Unilab; e

VII - acompanhar a elaboração do regimento interno, definindo normas de convivência e regras para a utilização de espaços, equipamentos e utensílios.

Art. 12. Compete à Equipe Multidisciplinar a que se refere o art. 7º deste Regulamento:

I - compor a Coordenação Administrativa da Reside/Unilab;

II - coordenar o processo de seleção dos(as) candidatos(as) à moradores(as) das Reside/Unilab;

III - realizar as etapas do processo de seleção estabelecidas em edital aprovado em conformidade com as orientações gerais definidas pela Propae;

IV - informar e orientar os(as) novos(as) discentes moradores(as) sobre o regulamento e as normas internas de funcionamento da Reside/Unilab;

V - orientar e encaminhar os(as) discentes moradores(as) às ações disponibilizadas pela Unilab e/ou rede de serviços de assistência à saúde, reabilitação, psicossocial, pedagógica, segurança alimentar, jurídica, tecnológica e outros;

VI - realizar atividades de orientação, integração e/ou culturais com os(as) discentes moradores(as) da Reside/Unilab, em parceria com as comunidades interna e externa da Instituição;

VII - manter atualizadas as informações acadêmicas e pessoais dos(as) alunos(as) no sistema on-line e registro interno da Reside/Unilab, para acompanhamento e avaliação dos(as) discentes moradores(as);

VIII - proceder à atualização semestral dos registros dos(as) discentes moradores(as), objetivando a análise das respectivas situações socioeconômica, acadêmica, psicossocial e outras;

IX - solicitar, semestralmente ou quando necessária, a atualização de dados cadastrais no sistema on-line aos(as) discentes moradores(as), objetivando o controle das informações;

X - realizar o acompanhamento pedagógico semestral dos(as) discentes moradores(as) para a análise acadêmica;

XI - realizar visitas mensais, ou sempre que necessárias, a Reside/Unilab para proceder à avaliação e acompanhamento da situação de habitação e convivência dos(as) discentes moradores(as);

XII - produzir Relatório Semestral de acompanhamento e das atividades desenvolvidas no âmbito da Reside/Unilab;

XIII - executar a administração da moradia estudantil, em conformidade com a Propae e com os representantes da Reside/Unilab;

XIV - gerenciar a Reside/Unilab, na forma deste Regulamento;

XV - manter informada a Propae das condições de funcionamento da moradia universitária, no que se refere aos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao seu bom funcionamento; e

XVI - encaminhar à Propae o Planejamento Anual e o Relatório Anual referentes à Reside/Unilab.

Art. 13. Compete à Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab, de que trata o art. 7º deste Regulamento:

I - colaborar com a Propae na execução da Política de Moradia Estudantil da Unilab;

II - realizar a mediação entre as demandas dos(as) discentes moradores(as) e a Coordenação Administrativa da Reside/Unilab, na forma prevista neste Regulamento;

III - gerir internamente a Reside/Unilab conforme o seu Regimento Interno, sob assessoramento da Propae;

IV - produzir e organizar a documentação interna da Reside/Unilab, bem como arquivar as documentações recebidas da Propae;

V - informar a Propae o descumprimento do presente Regulamento da Reside/Unilab;

VI - produzir Relatório Trimestral da situação de habitação e convivência dos(as) moradores(as), conforme modelo disponibilizado pela Propae; e

VII - articular, junto à Propae, apoio para atividades de orientação, integração e/ou culturais.

CAPÍTULO III

DO PREENCHIMENTO, DA SELEÇÃO, DA RENOVAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA DESOCUPAÇÃO DAS VAGAS

Seção I

Do preenchimento das vagas

Art. 14. A Propae publicará, periodicamente, edital de seleção para novas vagas e renovação de vagas da Reside/Unilab, com definição de datas, prazos e critérios de seleção.

Art. 15. As vagas na Reside/Unilab poderão ser concedidas pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, conforme solicitação do(a) discente e avaliação final da Equipe Multidisciplinar da Propae.

Art. 16. A vaga destinada ao(à) discente selecionado(a) para a Reside/Unilab consiste em usufruto único e exclusivo, em caráter pessoal e intransferível, por período definido pela Propae.

Parágrafo único. O(a) discente morador(a) não terá sua solicitação de renovação da vaga atendida se incidir em qualquer das sanções previstas em Regulamento Geral e Regimento Interno.

Seção II

Da solicitação/inscrição e seleção dos(as) moradores(as)

Art. 17. O processo de inscrição e de seleção dos(as) moradores(as) das Reside/Unilab será regulamentado por edital específico, sempre priorizando os(as) discentes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento do questionário socioeconômico, bem como a anexação correta dos documentos exigidos em edital.

Art. 18. A relação dos(as) candidatos(as) deferidos(as) no processo de solicitação de vaga na Reside/Unilab, de que trata o presente Regulamento, deverá ser publicada no site indicado no edital.

Seção III

Da renovação da vaga

Art. 19. A renovação da vaga para a Reside/Unilab dependerá da avaliação multidisciplinar psicossocial e pedagógica, a juízo da Equipe Multidisciplinar, sendo considerados os seguintes aspectos:

I - a situação socioeconômica atual;

II - a situação de risco social e de convivência familiar e/ou comunitária;

III - a avaliação pedagógica do desempenho acadêmico do(a) discente morador(a) durante o período de vigência da vaga, que deverá obedecer aos critérios definidos no edital de seleção;

IV - os relatórios fornecidos pela Coordenação Interna da Reside/Unilab; e

V - a análise das documentações existentes na Reside/Unilab e na Propae referentes aos(as) moradores(as).

Seção IV

Do afastamento

Art. 20. O afastamento temporário do(a) morador(a) da Reside/Unilab, sem prejuízo ao(a) discente morador(a), poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - internação hospitalar do(a) discente morador(a) acometido(a) de problemas de saúde, comprovados por atestado médico;

II - tratamento de saúde que impossibilite a permanência do(a) discente morador(a), comprovado via atestado médico e/ou declaração emitida por profissional de saúde; e

III - participação do(a) discente morador(a) em eventos acadêmicos, como congressos, encontros estudantis, seminários e outros de natureza análoga, fora do município onde se encontra situada a moradia universitária, mediante comprovação de participação.

§ 1º Para o afastamento de que trata o inciso III deste artigo, o(a) discente morador(a) deve formalizar o registro do afastamento à Propae, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, anexando a documentação comprobatória.

§ 2º O(a) discente morador(a) poderá retomar a sua vaga na Reside/Unilab após receber alta pelo(a) profissional de saúde.

§ 3º Caberá a equipe técnica da Propae decidir sobre outras possibilidades de afastamento do(a) discente morador(a), mediante solicitação por escrito do(a) mesmo(a).

Seção V

Da desocupação das vagas

Art. 21. A desocupação da vaga do(a) discente morador(a) na Reside/Unilab ocorrerá nas seguintes situações:

I - quando expirado o prazo de 12 (doze) meses da concessão da vaga e o(a) discente morador(a) não tiver solicitado a renovação da vaga via edital de seleção, conforme prevê o art. 14 deste Regulamento, ou não atender os critérios de renovação, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento;

II - por ter o(a) discente morador(a) concluído o curso que realiza na Unilab;

III - se o(a) discente morador(a) não concluir seu curso no prazo máximo estipulado pela respectivo instituto acadêmico;

IV - quando o(a) discente morador(a) infringir as disposições deste Regulamento e do Regimento Interno da Reside/Unilab, observando-se o procedimento disciplinar previsto no Capítulo V;

V - quando o(a) discente morador(a) se ausentar da Reside/Unilab por mais de 7 (sete) dias sem a formalização do pedido e justificativa à Propae, conforme prevê o § 1º do art. 20;

VI - quando o(a) discente morador(a) não realizar matrícula nos componentes curriculares previstos no seu Projeto Pedagógico do Curso - PPC do período letivo vigente ou não estar matriculado em apenas uma componente curricular devido ao status formando, conforme o calendário acadêmico da Unilab, observada a modalidade do curso, durante a vigência da vaga;

VII - quando o(a) discente morador(a) obtiver o Índice de Rendimento do Estudante - IDE menor que 5,0 (cinco) (REGULAR) em 2 (dois) períodos letivos consecutivos durante a vigência da vaga;

VIII - quando o(a) discente morador(a) for reprovado(a) por frequência em mais de uma disciplina durante a vigência da vaga;

IX - quando o(a) discente morador(a) reprovar em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas matriculadas durante a vigência da vaga; e

X - quando for constatado o trancamento, abandono ou cancelamento do curso.

§ 1º O(A) discente morador(a) que concluir o curso que o(a) habilitou à vaga terá o prazo máximo de 1 (um) mês para desocupar a sua vaga na Reside/Unilab, contado a partir da data de sua cerimônia de colação de grau ou da defesa da sua dissertação ou tese.

§ 2º O(A) discente morador(a) somente poderá obter dilação do prazo de permanência na Reside/Unilab, para além do prazo previsto para conclusão de seu curso - considerada a tolerância máxima de mais 2 (dois) semestres - em decorrência de trancamento de matrícula, por motivo de doença do(a) discente morador(a) ou de seus familiares com vínculo de parentesco em linha reta (ascendente ou descendente) de 1º (primeiro) grau ou com vínculo casamentário (casamento ou união estável), devidamente comprovado por meio de atestado médico e/ou declaração emitida(o) e assinada(o) por profissional de saúde devidamente registrado em Conselho de Classe da categoria profissional; em caso de transferência de *campus*; mudança de curso ou outras situações sociais comprovadas e avaliadas pela Equipe Multidisciplinar e autorizada pela Propae.

§ 3º No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no edital de seleção e constatando-se as ocorrências descritas nos incisos VII, VIII e IX, deverá o(a) discente morador(a) apresentar justificativa junto à Equipe Multidisciplinar da Propae relativa à situação acadêmica vivenciada, a qual será apreciada pela Equipe Multidisciplinar antes da decisão de desocupação, com ciência do interessado.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) MORADORES(AS), SEUS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I

Dos(as) moradores(as)

Art. 22. Serão considerados(as) moradores(as) da Reside/Unilab os(as) discentes de graduação ou de pós-graduação com vínculo ativo na Unilab, selecionados(as) na forma estabelecida neste Regulamento e em edital de seleção vigente.

Art. 23. O(A) discente morador(a) terá um registro de identificação, único e intransferível, realizado pela Propae.

Art. 24. É vedada a hospedagem e a permanência de terceiros(as) na Reside/Unilab fora das hipóteses excepcionais previstas nos arts. 25 e 26, sob pena de perda da vaga ao(à) morador(a) responsável.

Art. 25. Em situação de risco social, desde que comprovada pela equipe multidisciplinar da Propae, os(as) discentes moradores(as) no município ou região onde esteja localizada a residência universitária, poderão ser admitidos(as) na Reside/Unilab em caráter de hóspede, caso haja vaga ociosa.

Art. 26. Caso haja vagas não ocupadas, após processo seletivo, poderão ser admitidas solicitações de hospedagem, desde que configurem situações excepcionais que serão avaliadas pela Equipe Multidisciplinar da Propae, quando for o caso.

Seção II

Da assembleia de moradores(as)

Art. 27. A Assembleia de Moradores(as) é o órgão de deliberação coletiva de todos(as) os(as) moradores(as) da Reside/Unilab:

I - a Assembleia de Moradores(as) será presidida pela Coordenação Interna da residência universitária;

II - a Assembleia de Moradores(as) se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, caso haja necessidade;

III - a Assembleia de Moradores(as) decidirá coletivamente pelas regras internas de convivência da residência universitária: rotinas, cronogramas de limpeza etc.; e

IV - as deliberações serão definidas por maioria simples dos votos dos(as) presentes.

Seção III

Dos direitos dos(as) discentes moradores(as)

Art. 28. Constituem direitos dos(as) discentes moradores(as) da Reside/Unilab:

I - utilizar os serviços da Reside/Unilab, de acordo com as disposições regulamentares;

II - receber tratamento igualitário sem distinção de classe social, etnia, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição física, entre outras;

III - registrar reclamação pelo e-mail informado no edital de seleção, contra a inobservância por parte dos(a) discentes moradores(as) em relação aos preceitos deste Regulamento;

IV - gozar de até 30 (trinta) dias após a sua colação de grau até a desocupação da vaga na Reside/Unilab;

V - solicitar cópias de documentos referentes a si próprio(a), enquanto(a) discente morador(a), que não estejam sob sigilo profissional;

VI - usufruir do imóvel em estado de uso apropriado às suas finalidades de moradia estudantil;

VII - utilizar os móveis e utensílios da Reside/Unilab de forma consciente e responsável;

VIII - receber atendimento digno, cordial e respeitoso pela equipe multidisciplinar da Propae, de acordo com as necessidades apresentadas pelo(a) discente morador(a);

IX - candidatar-se a eleição da Coordenação Interna da Reside/Unilab ou fazer parte de instância de representação referente à moradia estudantil;

X - participar, atuar e/ou fiscalizar o processo de eleição da Coordenação Interna dos(a) discentes moradores(as) da Reside/Unilab;

XI - participar das reuniões convocadas pela Equipe Multidisciplinar e/ou Coordenação Interna dos(as) discentes moradores(as) da Reside/Unilab;

XII - realizar permuta entre quartos, desde que comunicada à Coordenação Interna dos(as) moradores(as) da Reside/Unilab e à Propae, observada a identidade de gênero do(a) discente morador(a);

XIII - ausentar-se da moradia estudantil durante o recesso acadêmico ou em qualquer outro período, desde que observadas as normas para afastamento previstas neste Regulamento e/ou no Regimento Interno da Reside/Unilab;

XIV - expressar-se livremente, desde que não cause danos à integridade física, moral, intelectual, psicológica e demais danos a outras pessoas;

XV - ter garantida a sua integridade biopsicossocial no âmbito da Reside/Unilab, podendo sugerir medidas e ações que visem à promoção da saúde;

XVI - ser comunicado pelo e-mail informado no edital de seleção de toda acusação feita a sua pessoa, assim como a possível penalidade a ser aplicada; e

XVII - defender-se de toda forma de acusação feita à sua pessoa.

Parágrafo único. Em relação às deliberações de forma arbitrária, oriundas das autoridades universitárias, poderá o(a) discente morador(a) manifestar a sua insatisfação através do cadastramento da reclamação fundamentada por escrito no Sistema de Ouvidoria da Unilab. O(A) discente morador(a) poderá também utilizar o referido sistema para manifestar elogios, críticas, denúncias, sugestões, pedidos de informações sobre os serviços e atendimentos prestados pela Universidade.

Seção IV

Dos deveres dos(as) discentes moradores(as)

Art. 29. São deveres dos(as) discentes moradores(as) da Reside/Unilab:

I - estar regularmente matriculado(a) e frequente em curso de graduação ou pós-graduação presencial da Unilab;

II - contribuir para o clima de respeito, cordialidade e entendimento com os(as) colegas moradores(as), funcionários(as) e dirigentes da Reside/Unilab, assim como no ambiente universitário em geral;

III - manter silêncio na Reside/Unilab a partir das 22h (vinte e duas horas), resguardando o estudo ou repouso dos(as) demais discentes moradores(as);

IV - organizar e executar as atividades coletivas nas áreas comuns da residência universitária, desde que sejam respeitadas as regras contidas nos regulamentos e regimentos da Reside/Unilab e que não perturbem a manutenção da ordem, a integridade dos(as) moradores(as), a segurança e limpeza do prédio;

V - zelar pela limpeza e conservação das áreas internas e externas, assim como dos móveis e utensílios da Reside/Unilab;

VI - zelar pela utilização sustentável dos recursos de energia elétrica, água e gás de cozinha, no que couber;

VII - manter conduta coerente e compatível com a convivência comunitária;

VIII - assumir a responsabilidade pela indenização por prejuízos materiais causados à Reside/Unilab;

IX - contribuir de forma geral para a total segurança da Reside/Unilab;

X - realizar, semestralmente, a atualização dos dados cadastrais no sistema online;

XI - informar a Propae, e apresentar a declaração e/ou atestado de matrícula atualizado, em caso de mudança de curso de graduação ou pós-graduação;

XII - desocupar a vaga em prazo de até 7 (sete) dias, em caso de ser considerado inapto para a permanência na Reside/Unilab devido ao não cumprimento das regras e normas contidas nos regulamentos e regimentos;

XIII - participar das eleições da Coordenação Interna de Discentes Moradores(as) da Reside/Unilab;

XIV - comunicar imediatamente à Coordenação Interna da Reside/Unilab e à Propae qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas da moradia estudantil;

XV - comparecer a pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões convocadas pela Propae e/ou Coordenação Interna da Reside/Unilab;

XVI - empenhar-se em suas atividades de estudo, buscando o seu aprimoramento profissional e pessoal;

XVII - consultar a Coordenação Interna da Reside/Unilab sobre a mudança de mobiliários nos quartos ou mudança de quarto;

XVIII - informar à Coordenação Interna da Reside/Unilab e à Propae a ocorrência de doenças infectocontagiosas e/ou crônicas, salvo aquelas resguardadas por sigilo na forma da lei, exigindo-se somente as informações estritamente necessárias à proteção coletiva com observância do sigilo e da legislação aplicável.

XIX - obedecer ao período de silêncio das 22h (vinte e duas horas) às 7h (sete horas); e

XX - manter comportamento saudável e em conformidade com as normas sanitárias definidas pelas autoridades sanitárias legais.

§ 1º Os(As) moradores(as) deverão separar o lixo reciclável do não reciclável e colocá-lo nos devidos locais identificados nas áreas específicas da Reside/Unilab, devendo ser dispensados de maneira adequada e, se possível, limpos para evitar problemas sanitários.

§ 2º Os objetos ou bens pertencentes ao(à) discente morador(a) serão de sua inteira responsabilidade mesmo quando do afastamento deste(a). A Propae não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelos pertences dos(a) discentes moradores(as).

Seção V

Das proibições

Art. 30. Aos(Às) discentes moradores(as) é vedado no âmbito da Reside/Unilab:

I - manter em seu poder armas de qualquer tipo, bem como guardar e/ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou qualquer material que coloque em risco a segurança dos(as) moradores(as), funcionários(as) ou da própria moradia estudantil;

II - apropriar-se ou utilizar de forma inadequada os utensílios domésticos de uso coletivo (panelas, talheres, copos, pratos, liquidificador, sanduicheira, micro-ondas, entre outros) em outras dependências da Reside/Unilab que não sejam a cozinha ou o salão de refeições, exceto quando for pessoa com deficiência - PcD a partir da avaliação prévia de profissional especializado da Propae que considere que o ambiente físico e o perfil do(a) discente morador(a) necessite de adequação para alimentação;

III - lavar, higienizar e secar roupas, toalhas, tapetes, calçados e outros objetos congêneres em qualquer outro local da moradia estudantil que não sejam as lavanderias;

IV - introduzir móveis e/ou eletrodomésticos particulares, como televisores, frigobar, micro-ondas, sanduicheira, videogames e outros, nos ambientes coletivos da Reside/Unilab;

V - discriminar e/ou agredir física, psicológica, moral, material, virtual, documental etc., qualquer outro(a) discente morador(a), trabalhadores ou terceiros no âmbito da Unilab e da Reside/Unilab, por motivos de: classe social, etnia, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição física, entre outras;

VI - apossar-se indevidamente de objetos pertencentes a outrem ou ao Patrimônio da Unilab;

VII - retirar, emprestar, alugar ou ceder, qualquer seja o motivo, utensílios e móveis da Reside/Unilab que integrem o Patrimônio da Unilab;

VIII - realizar festas, comemorações ou reuniões de qualquer natureza sem a prévia autorização da Propae, quando for o caso;

IX - dificultar ou impedir, por qualquer motivo, a ocupação das vagas existentes destinadas aos(às) discentes selecionados(as);

X - fumar nas dependências fechadas e/ou nas áreas de uso coletivo da moradia estudantil;

XI - levar e/ou manter qualquer espécie de animal nas dependências da moradia estudantil, inclusive animal de estimação, sob qualquer pretexto, salvo caso específico para utilização de cão-guia;

XII - guardar, consumir e/ou comercializar bebidas alcoólicas e/ou substâncias consideradas ilícitas pela legislação brasileira nas dependências da Reside/Unilab;

XIII - manter e/ou usar caixa de som amplificada ou volume excessivo nas dependências internas e externas da Reside/Unilab;

XIV - entregar ou emprestar as suas chaves para outros(as) discentes moradores(as) e/ou terceiros(as), uma vez que estas são de uso pessoal e intransferível;

XV - permitir a entrada de pessoas com a finalidade de praticar compras, vendas, empréstimos e similares de quaisquer produtos e serviços nas dependências da Reside/Unilab;

XVI - falsear e/ou omitir informações sobre a sua situação socioeconômica, acadêmica e relacionadas à moradia estudantil;

XVII - descumprir prazos e determinações estipulados pela Propae;

XVIII - hospedar ou permitir diária ou pernoite de familiares de qualquer grau de parentesco, amigos(as), conhecidos(as) ou qualquer outro(a) visitante nas dependências da Reside/Unilab;

XIX - praticar jogos envolvendo apostas; e

XX - transitar vestindo roupas íntimas, seminu(a) ou nu(a) nos ambientes coletivos da Reside/Unilab.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das penalidades

Art. 31. Os(As) discentes moradores(as) da Reside/Unilab estão sujeitos(as) às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência por escrito;

II - repreensão por escrito; e

III - perda da vaga.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta. No caso da aplicação de repreensão e perda da vaga, será observado o comportamento recorrente do(a) discente morador(a).

Art. 32. São infrações passíveis de advertência:

I - não respeitar os horários estabelecidos como regras da Reside/Unilab;

II - lavar, higienizar e/ou secar roupas e objetos congêneres em locais inadequados;

III - permanecer ou circular nas áreas coletivas vestindo roupas íntimas, seminu(a) ou nu(a);

IV - proceder de modo a importunar as atividades promovidas pela Equipe Multidisciplinar, o estudo e/ou o repouso dos(as) discentes moradores(as);

V - permitir o ingresso na moradia universitária de qualquer pessoa sem identificação à portaria;

VI - depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;

VII - praticar jogos envolvendo apostas;

VIII - fumar nas dependências fechadas e/ou nas áreas de uso coletivo da moradia estudantil;

IX - ausentar-se da moradia universitária por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem comunicar a Coordenação Interna; e

X - desobedecer às deliberações instituídas nas Assembleias dos(as) Discentes Moradores(as).

Art. 33. São infrações passíveis de repreensão:

I - a soma de 3 (três) advertências;

II - ausentar-se da moradia universitária por mais de 72 (setenta e duas) horas sem justificativa à Coordenação Interna e à Propae;

III - trocar de quarto sem a comunicação e a prévia aprovação da Coordenação Interna e da Propae;

IV - transferir ou trocar móveis patrimoniais das áreas de uso coletivo da Reside/Unilab sem a autorização da Propae;

V - utilizar móveis e/ou eletrodomésticos particulares nos ambientes da Reside/Unilab, exceto quando for PcD a partir da avaliação prévia de profissional especializado da Propae;

VI - desrespeitar outros(as) moradores(as), trabalhadores(as) e terceiros na Reside/Unilab, assim como no ambiente universitário em geral;

VII - apresentar-se nas dependências da Reside/Unilab em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

VIII - manusear as chaves elétricas, hidráulicas e extintores de incêndio existentes na moradia estudantil que não seja para fins de segurança;

IX - danificar o patrimônio público ou alheio;

X - hospedar ou permitir diária ou pernoite de familiares de qualquer grau de parentesco, amigos(as), conhecidos(as) ou qualquer outro(a) visitante nas dependências da Reside/Unilab;

XI - levar e/ou manter qualquer espécie de animal nas dependências da moradia estudantil, inclusive animal de estimação, sob qualquer pretexto, salvo caso específico para utilização de cão-guia;

XII - promover festas, comemorações ou reuniões de qualquer natureza, sem a prévia autorização da Propae; e

XIII - descumprir, injustificadamente, decisão da Coordenação Interna da Reside/Unilab, no exercício de suas atribuições, ou regras estabelecidas pela Propae.

Art. 34. São infrações passíveis de perda da vaga:

I - a soma de 3 (três) repreensões;

II - manter em seu poder armas de qualquer tipo, bem como guardar e/ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis ou qualquer material que coloque em risco a segurança dos(as) moradores(as), funcionários(as) ou da própria moradia estudantil;

III - destruir, inutilizar, subtrair ou roubar quaisquer objetos, documentos ou patrimônios de outros(as) discentes, trabalhadores(as), terceiros, da moradia estudantil e/ou de outros ambientes universitários;

IV - apresentar documento(s) e/ou assinatura(s) falsificado(s);

V - mentir, falsear e/ou omitir informações com o objetivo de obter vantagens pessoais e/ou para outrem;

VI - mentir, falsear e/ou omitir informações a fim de prejudicar terceiros;

VII - praticar, induzir e/ou incitar calúnias, difamações e injúrias a quaisquer membros da comunidade universitária;

VIII - discriminar e/ou agredir física, psicológica, moral, material, virtual, documental etc., qualquer outro(a) discente morador(a), trabalhadores(as) ou terceiros no âmbito da Unilab e da Reside/Unilab, por motivos de: classe social, etnia, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição física, entre outros;

IX - cometer grave ameaça e/ou praticar qualquer tipo de violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou morte;

X - praticar crimes contra a dignidade e/ou liberdade sexual no âmbito da moradia estudantil e da Universidade;

XI - utilizar qualquer dependência da moradia estudantil para outros fins que não exclusivamente de moradia;

XII - utilizar os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação para atividades ilegais praticadas em ambiente virtual, como roubo e/ou fraude de informações, invasão de privacidade, violação de propriedade intelectual etc.;

XIII - promover e/ou participar de trote que implique em constrangimento físico, psicológico, moral, cultural, coação de qualquer espécie, lesões corporais ou morte, a quem quer que seja, inclusive causando dano material dentro ou fora da moradia estudantil e/ou da Unilab;

XIV - abrir indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida a outrem, embora não lacrada, no todo ou em parte; e

XV - colocar em risco a própria saúde e/ou dos(as) demais moradores(as) da Reside/Unilab.

Seção II

Da aplicação das penalidades disciplinares

Art. 35. Será considerado infrator o(a) discente morador(a) que transgredir qualquer dos itens previstos no art. 30 - Das Proibições e dos arts. 31 a 34 - Das Penalidades, previstos neste Regulamento.

Art. 36. A aplicação das penalidades disciplinares de que tratam os arts. 31 a 34 será efetivada após processo apuratório realizado pela equipe da Propae, com direito ao contraditório e à ampla defesa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a pena de advertência descrita no art. 32 será aplicada por escrito, contendo no documento o motivo da aplicação da(s) penalidade(s) e a assinatura do(a) discente morador(a) dando ciência do fato ocorrido, o qual deverá ser registrado no processo do(a) discente morador(a) em sistema on-line e/ou registro interno da Reside/Unilab;

II - a pena de repreensão descrita no art. 33 será comunicada, em particular, ao(à) discente morador(a) por escrito, em documento emitido pela Propae, contendo no documento o motivo da aplicação da(s) penalidade(s) e a assinatura do(a) discente morador(a) dando ciência do fato ocorrido, o qual deverá ser registrado no processo do(a) discente morador(a) em sistema on-line e/ou registro interno da Reside/Unilab;

III - a recorrência de 3 (três) repreensões ocasionará a perda da vaga do(a) discente morador(a); e

IV - a pena de perda da vaga determinará o desligamento do(a) discente morador(a), o(a) qual terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, que poderá ser menor a depender da gravidade da falta, para desocupar a vaga, retirar seus pertences da moradia estudantil e entregar as chaves para Coordenação Interna da Reside/Unilab.

Parágrafo único. A Propae deverá analisar a gravidade da falta para determinar o prazo de desocupação da vaga inferior a 7 (sete) dias corridos.

Art. 37. No caso de aplicação da pena de perda da vaga, o(a) discente morador(a) poderá impetrar recurso por escrito que deverá ser entregue a Propae no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. O resultado final poderá ter efeito suspensivo, dependendo da análise realizada pelo órgão competente.

Art. 38. O(A) discente morador(a) que for submetido à penalidade de perda da vaga poderá recorrer do resultado do recurso impetrado, o qual será analisado em escala de hierarquia ascendente no âmbito da Propae, não cabendo mais recurso após a deliberação da autoridade máxima da macrounidade a qual a Reside/Unilab está vinculada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Propae.

Art. 40. A Unilab é responsável pela segurança patrimonial e manutenção da Reside/Unilab, considerando a PNAES, a LOA e a disponibilidade orçamentária.